

Biopoder e necropolítica: os mecanismos estatais de controle sustentados na diferença racial

ANDRÉ ALMEIDA SANTOS*

MAURÍCIO DE NOVAIS REIS**

Resumo: O escopo do presente artigo é elucidar uma leitura das categorias biopoder e necropolítica, destacando como estas possibilitam a compreensão das diversas dimensões do racismo na sociedade brasileira. De caráter bibliográfico, esta pesquisa reflete sobre o poder, como instituto de dominação que se manifesta em rede. Assim, seja pelo poder disciplinar, que tem como finalidade a aplicação de técnicas sobre o corpo, operacionalizando mediante a vigilância constante com viés punitivo, seja pelo biopoder exercido sobre uma determinada população, sobrepondo-a em camadas divisórias de controle de grupos, promovendo a exclusão daqueles não disciplináveis ou através da necropolítica, o controle estatal é exercido através da classificação racial dos grupos. Passa, impreterivelmente, por esses meandros a fabricação da morte, concernente à possibilidade de deixar morrer determinadas populações a partir da categoria raça.

Palavras-chave: Biopoder; Necropolítica; Racismo Estrutural; Giro Decolonial.

Biopower and necropolitics: the state mechanisms of control sustained in racial difference

Abstract: The scope of this article is to elucidate a reading of the categories biopower and necropolitics, highlighting how these enable the understanding of the various dimensions of racism in Brazilian society. Bibliographic in nature, this research reflects on power, as an institute of domination that manifests itself in a network. Thus, either by disciplinary power, which aims at the application of techniques on the body, operationalizing through constant surveillance with punitive bias, or by the biopower exercised over a given population, overlapping it in dividing layers of control of groups, promoting the exclusion of those not discipable or through necropolitics, state control is exercised through the racial classification of groups. The fabrication of death, involves the possibility of letting certain populations from the race category die.

Key words: Biopower; Necropolitics; Structural Racism; Decolonial Perspective.

Introdução



* ANDRÉ ALMEIDA SANTOS é mestrando em Relações Étnico-Raciais (UFSB); e coordenador pedagógico da rede Estadual e professor de História da rede Municipal



** MAURÍCIO DE NOVAIS REIS é graduado em Filosofia e Pedagogia e Mestre em Ensino e Relações Étnico-Raciais (UFSB).

O racismo pode ser estudado em suas diferentes dimensões, entre as quais destacam-se o racismo individual, o racismo institucional e, finalmente, o racismo estrutural. O primeiro se manifesta na dimensão do indivíduo ou grupo, podendo apresentar formas distintas de manifestação. O segundo manifesta-se nas instituições e seu estudo consiste num grande avanço no campo da compreensão desse fenômeno. Por último e não menos importante, o racismo estrutural é a coluna vertebral de sustentação do sistema capitalista, ou seja, assegura de forma sistemática e “normativa” a racialização dos indivíduos, porque está entranhado nos sistemas jurídico, político e econômico, estruturado pela classe dominante para perpetuar-se no poder. Além disso, mantém a dominação e o privilégio via exploração ao longo da história.

Sobre o processo de formação da sociedade brasileira, no tocante ao racismo, levantamos algumas questões: O que é racismo individual? Como podemos entender o racismo institucional? Qual a relação entre racismo estrutural com instrumentos de poder? A necropolítica encontra-se presente no racismo estrutural da sociedade brasileira? Como os mecanismos de poder ajudam a perpetuar o domínio da população branca sobre a população negra?

Nesse ínterim, entender categorias como biopoder e necropolítica são basilares para avançar nas formas de compreensão das estruturas de racialização. Assim, a finalidade do presente estudo é elucidar tais categorias, destacando como elas se relacionam no processo de normatização do racismo dentro da sociedade contemporânea.

No presente contexto, este artigo sustenta-se nas teorizações dos pensadores Michel Foucault (1999;

2020) e Achille Mbembe (2018). É nesse contexto que o racismo estrutural pode ser compreendido tanto pelo viés das relações de poder quanto da manutenção de subalternidade, que nega à população negra o *status* de seres humanos. A desumanização de determinados grupos opera como aparato da necropolítica, naturalizando as violências perpetradas contra esses grupos.

O método utilizado consiste na pesquisa de caráter bibliográfico e sistemático, com leituras de pesquisadores que se relacionaram com a temática em foco. Dentre eles, destacam-se Almeida (2018), Foucault (1999; 2020), Mbembe (2020) e Reis (2018; 2020). Os estudos dos autores aqui e de outros referendados no *corpus* do presente trabalho encontram-se no campo das relações étnico-raciais, sendo referências para a temática do racismo em suas diferentes dimensões, mas com enfoque no racismo estrutural na sociedade brasileira.

Para uma melhor compreensão do conteúdo optou-se pela divisão de oito subseções. São elas: 1) Poder e classificação social sustentados na diferença racial; 2) Racismo individual; 3) racismo institucional 4) racismo estrutural; 5) Michel Foucault: soberania, biopoder, anátomo – política do corpo e racismo; 6) Necropolítica: soberania, estado de exceção e política da morte; 7) O pensamento decolonial: instrumento necessário.

Poder e classificação social sustentados na diferença racial

O conceito de raça, assim como outras categorias dentro das Ciências Humanas, não resulta de consenso. Com isso, queremos destacar que dependendo da referência utilizada, pode mudar significativamente. A categoria raça muda não só dependendo do pesquisador e abordagem, mas também quando

levamos em conta outros aspectos, como o histórico e o geográfico.

Para iniciar, optamos então por uma definição no campo da etimologia. Nela a palavra raça tem sua origem no italiano *razza*; originou-se do latim, significando sorte, categoria e espécie. Utilizado dentro do campo das ciências da natureza, especialmente pela Zoologia e Botânica, a palavra estava relacionada aos reinos animal e vegetal (MUNANGA, 2004).

Em sua origem, nas ciências naturais, o termo não se vinculava à classificação e hierarquização de seres humanos. De gênese latina, a terminologia passa a definir a descendência, a linhagem, enfim, um grupo de pessoas que possuem uma ancestralidade comum. Esses também apresentavam características físicas muito próximas ou que eram compreendidas como semelhantes.

Em 864, na França, Bernier utiliza a palavra como ficaria conhecida na modernidade, aplicando-a com a finalidade de “classificar a diversidade humana em grupos fisicamente contrastados, denominados raças” (MUNANGA, 2004).

Portanto, se inicialmente a terminologia raça não tinha aplicabilidade em seres humanos, servindo para classificar – no âmbito das ciências naturais –, ao longo da história ela transformou-se, passando a ser utilizada na distinção de determinados grupos. Com isso, deu-se um processo de hierarquização, exclusão e racialização de uns em relação a outros. Surge assim, não somente a distinção baseada na diferença, como também tal diferença passa a ser transformada em desigualdade à medida que classifica os

sujeitos numa escala hierárquica (BARROS, 2006).

A classificação dos seres humanos em raças culminou em uma complexa forma de subjugação de determinados povos sobre outros, não necessariamente pela diferenciação assentada em características¹ físicas, mas porque a essas características atribuíram-se juízos valorativos de superioridade ou inferioridade. Dentre os grupos subjogados, os negros sofreram a intervenção de um duradouro processo de colonialismo do continente africano. A situação colonial apresenta-se como um processo não somente histórico, mas político, econômico e ideológico cujas marcas deixadas ainda permanecem visíveis, especialmente a partir da disseminação do racismo antinegro.

Nesta perspectiva, o racismo opera dentro de uma estrutura de três vértices: na dimensão individual, designa-se de racismo individual; na dimensão institucional, é designado de racismo institucional; e, finalmente, o racismo estrutural, que opera numa dimensão macro-orientada. Essas três dimensões em que o racismo se manifesta constituem uma cadeia operativa de retroalimentação, cujo resultado, nessas condições, não será outro senão a reprodução das hierarquizações sustentadas na ideia de raça.

É possível um “racismo sem raça”? Não obstante a raça não passe de uma “ficção útil” (MBEMBE, 2014, p. 27), encontra espaço nas discussões acadêmicas preocupadas com o recrudescimento do racismo. Ou seja, a raça consiste numa ficção que se desdobra numa realidade

¹ Risério (2012, p. 77) argumenta que na antiguidade egípcia, grega e romana não era a cor da pele que definia as relações entre os indivíduos. Foi somente a partir da “expansão

européia a terras de além-mar” que houve “um considerável aumento dos preconceitos de raça e cor”.

tangível – que é o comportamento racista.

Segundo dados da biologia, hoje sabemos “que raça não existe como conceito científico; é antes uma categoria taxonômica e meramente estatística, uma construção social” (SCHWARCZ, 2012, p. 98). No entanto, como uma ficção socialmente construída, a ideia de raça continua sendo elemento central de operação da diferença entre os grupos humanos à medida que impõe um suposto estatuto de desumanização a determinados grupos e legítima, a partir de traços fenotípicos, as desigualdades.

O racismo consiste, primeiramente, na concepção de que a humanidade é dividida em subgrupos, isto é, raças; segundo, que esses subgrupos são definidos de acordo com a distância entre a selvageria e a civilização. O selvagem é aquele cujas capacidades demonstram distanciar-se das condições civilizadas de vida. Assim, o racismo é também um racialismo. Todavia, a perspectiva racista acredita existir não somente uma diferença racial, mas uma hierarquia entre as raças. É mediante essa suposta hierarquia que o racista engendra o seu discurso e constrói a sua mitomania de superioridade.²

Não obstante, no tocante ao racismo individual, o sujeito que comete esse ato sofre de uma “patologia”, vista como anormalidade no campo imaginário. Assim, o comportamento racista encontra-se submerso em aspectos de uma reflexão ética sobre questões de cunho moral, ou seja, a conduta daquele que realiza o ato. Para Almeida (2018), não podemos tratar o racismo individual como “racismo”, mas como “preconceito”, tendo em vista que este se

apresenta com a finalidade de enfatizar que o problema centra-se no indivíduo, elucidando questões de caráter psicológico e não das relações de poder em que se encontra.

Racismo individual

A psicologia do racismo individual demonstra questões de preferências pessoais. No entanto, a percepção individual da realidade é fortalecida pelas condições espirituais³ vivenciadas pelo indivíduo. Em outras palavras, o preconceito individual contra determinadas raças torna-se factível mediante a atmosfera social.

Em seu livro *O Que é Racismo Estrutural?*, Sílvio Almeida argumenta que o racismo é algo imoral e deve ser tratado como um crime e denuncia que a centralidade no individualismo é frágil e tende a limitar o problema a uma narrativa moralizante, relegando a um plano não perceptível o aspecto estrutural. Questões de caráter filosófico, histórico, geográfico, econômico e ideológico não encontrariam espaço, ou tenderiam a ficar limitadas em debates que podem não levar a transformações efetivas:

No fim das contas, quando se limita o olhar sobre o racismo a aspectos meramente comportamentais, deixa-se de considerar o fato de que as maiores desgraças produzidas pelo racismo foram feitas sob o abrigo da legalidade e com o apoio moral de líderes políticos, líderes religiosos e dos considerados “homens de bem” (ALMEIDA, 2018, p. 28-29).

Em suma, mesmo sendo pertinente refletir sobre a problemática do racismo individual e lançar ações para seu combate, limitar-se apenas a esta

² Pesquisa realizada pelo Jornal *Folha de S. Paulo*, em 1995, indicou que 89% dos brasileiros admitiram existir preconceito antinegro no Brasil,

mas apenas 10% dos entrevistados admitiram tê-lo (SCHWARCZ, 2012).

³ Espírito, neste sentido, denota uma espécie de subjetividade imanente.

dimensão pode fazer com que a situação da população negra permaneça inalterada, isto é, uma situação de discriminação constante. Apenas a narrativa, por mais crítica que seja, não produz a possibilidade efetiva de mudar as condições concretas de vida das populações negras, especialmente nos Estados nacionais herdeiros de uma história escravocrata fortemente arraigada na concepção de superioridade europeia.

Não obstante o preconceito individual de cor e raça exista – devendo, obviamente, ser combatido –, deve-se refletir sobre as condições espirituais que estimulam comportamentos desta natureza. Assim, tais condições devem ser pensadas a partir de uma atmosfera que opera não somente nos indivíduos, mas também nas dimensões institucionais e culturais.

Racismo institucional

A compreensão da categoria racismo institucional representou um salto qualitativo nos estudos no campo das relações étnico-raciais no Brasil. Duas questões destacam-se nesse processo: primeiro ao demonstrar que, apesar de importantes, as questões raciais não podem ficar centradas no individualismo; e segundo, por elucidar que os problemas de configuração racial devem ser pensados dentro de relações de poder. Em ambos os casos as instituições têm a finalidade de perpetuar a racialização social; com isso, queremos destacar que os grupos “brancos” tendem a ocupar espaços institucionais de poder em detrimento dos grupos não-brancos, isto é, os grupos negros tendem a ficar excluídos, marginalizados e

subalternizados no paradigma operacionalizado pelas instituições.

O que o indivíduo pensa e age, mesmo quando vinculado à instituição, não está restrito unicamente a seu comportamento, pois encontra-se relacionado às estruturas existentes na cultura.⁴ “As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social”; além do mais, são resultado “de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos” (ALMEIDA, 2018, p. 36). E afirma-se que a sociedade é racista fundamentalmente porque encontra-se submersa no espírito de sua cultura, que envolve as instituições e os indivíduos, modelando-os.

Tomando como base a afirmativa acima, podemos defender duas implicações essenciais: a primeira refere-se ao fato de que as instituições não criaram o racismo, mas acabam por reproduzi-lo; a segunda concerne irrefragavelmente que o racismo não pode ser limitado à representatividade individual, tampouco moral. Para Almeida (2018), não basta que indivíduos sejam colocados em espaços de poder para que o racismo deixe de operar dentro dessas instituições. Neste sentido, colocar esses sujeitos dentro desses “departamentos” pode justamente fazer com que o sistema continue operando com os demais como excluídos e marginalizados e ainda argumentar que atendeu as demandas de movimentos negros e intelectuais que se solidarizam com a luta antirracista.

Assim, além de ações que visem a representatividade negra nos espaços de decisão, fazem-se necessárias ações suplementares cuja finalidade seja neutralizar a capacidade de reprodução

⁴ A palavra “cultura”, neste contexto, aparece com o sentido atribuído por Schwarcz (2012, p. 98) para designar a “propriedade particular de cada povo”. A antropóloga brasileira diferencia

“cultura” (com aspas) de cultura (sem aspas) para designar, respectivamente, a “propriedade particular de cada povo” e o “patrimônio geral”.

das estruturas racistas nas instituições, evitando que o espírito racista seja reproduzido, alterado e, principalmente, readaptado institucionalmente.

Dentro desta perspectiva, a função das instituições não é outra senão a reprodução das condições supostamente necessárias para a manutenção da ordem social, como uma espécie de vigilância onipresente dos corpos. As dimensões individual e institucional devem ser compreendidas dentro de um contexto de análise da sociedade em sua dinâmica, a saber, o racismo é estrutural. Construído por um longo processo histórico, o racismo busca perpetuar-se, entre outros fatores, pela dinâmica política e econômica da sociedade, reproduzindo-se à medida em que a dinâmica social se modifica.

Racismo estrutural

O racismo deve ser combatido em suas diversas manifestações, mas é preciso não perder de vista que existe uma estrutura que assegura que posições individuais e de grupos possam ser expressas e até certo ponto asseguradas pelas instituições. “Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre as mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas” (ALMEIDA, 2018, p. 39).

O racismo estrutural encontra-se vinculado a um modelo que torna possível a reprodução de forma sistemática de ações racistas dentro de uma ordem jurídica, política e econômica. Embora sutil, a influência do racismo nas estruturas culturais

desdobra-se em fenômenos jurídicos, políticos e econômicos viciados, que alteram sobremaneira o aspecto da igualdade de direitos expressa na legislação brasileira vigente.⁵

As leis e todo o aparelho jurídico e político tendem a buscar reproduzir os aspectos econômicos e políticos de uma estrutura social que assegura a determinados grupos ter seus direitos/privilégios garantidos, enquanto que do outro lado populações inteiras vivem em um estado de subcidadania (SOUSA, 2018). Assim, o racismo estrutural expressa-se materialmente na forma de desigualdades em diversos aspectos.

É, contudo, preciso compreender que:

O uso do termo “estrutura” não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados. Dizer isso seria negar os aspectos social, histórico e político do racismo. *O que queremos enfatizar do ponto de vista teórico é que o racismo, como processo histórico ou político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática.* Ainda que os indivíduos que cometem atos racistas sejam responsabilizados, o olhar estrutural sobre as relações raciais nos leva a concluir que a responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina produtora de desigualdade racial

⁵ "O réu não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido", escreveu uma juíza de Campinas em sua sentença de um caso de latrocínio (G1, 2019). Não obstante as palavras da magistrada levem-nos a pensar tratar-se de um caso de racismo

individual, não podemos desconsiderar o fato de que a dimensão individual do racismo – observável em comportamentos individuais ou coletivos – é resultante de uma dimensão imaterial permeada na cultura, designada de racismo estrutural.

(ALMEIDA, 2018, p. 39, grifos do autor).

Elucidar o racismo no campo estrutural não consiste na negação das duas primeiras dimensões, mas o contrário. É recuperar a temática enquanto problema em suas diversas dimensões, uma vez que a dimensão estrutural opera como elemento sustentador das demais dimensões.

Ao tentar compreender as diversas facetas da realidade racial, pretende-se assim que ações individuais ou mesmo coletivas, implicadas não só numa narrativa moralizante – que nada ou pouco altera da situação – mas também numa retórica igualmente insuficiente, deixa passar despercebido o aspecto mais relevante do racismo, a saber, sua dimensão estrutural. Desta forma, avançar no debate étnico-racial envolve a compreensão de que existe uma estrutura que mantém a população negra ausente dos espaços de poder nas instituições e que não consiste tão-somente num problema de ordem conjuntural.

Michel Foucault: soberania, biopoder, anátomo-política do corpo e racismo

Na sua investigação sobre o papel das instituições, Foucault (2020), produz a obra *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, na qual examina cuidadosamente o tratamento dispensado aos corpos dos condenados. Tendo como uma das suas características realizar a punição sobre o corpo do acusado, a pena consiste num espetáculo cujo ápice é a morte do condenado. Além do mais, não se trata somente do espetáculo mortífero, mas de uma ritualística pormenorizada que deve culminar na morte. Assim, o sofrimento físico constitui um dos seus momentos marcantes e necessários. Havia, portanto, uma espécie de ostentação dos suplícios impostos ao sujeito, que representavam a arte de fazer com que a vítima sofresse intensos ferimentos físicos em sua carne

durante a execução penal (FOUCAULT, 2020, p. 37).

O poder do soberano tinha que marcar no próprio corpo do acusado, tornando-o, ele próprio, vítima do sofrimento causado. Devia deixar cicatriz, com a finalidade de “purgar” aquele que cometeu o crime. “Essas cicatrizes”, provocando marcas indeléveis na vítima, produziriam memórias. A aplicação demasiada da tortura deve ser analisada como parte do processo punitivo, não como instrumento de morte, mas como prolongamento da vida da vítima. “O fato do culpado gemer ou gritar com golpes não constitui algo de acessório ou vergonhoso” (FOUCAULT, 2020, p. 37). Grosso modo, trata-se da força da justiça atravessando o corpo do condenado através do prolongamento dos suplícios, inclusive, até após sua morte.

E todo o processo que levava pessoas à condenação ocorria sem que o réu tivesse acesso às fontes. Não se conheciam as acusações, tampouco os acusadores. Nem mesmo as provas eram acessadas ou passível de consulta. Não se podia analisar as peças do processo, e buscava-se por meio do suplício a confissão em que “o acusado se comprometesse em relação ao processo; ele ensina a verdade da informação” (FOUCAULT, 2020, p. 41). Nesse ínterim, “um dos privilégios característicos do poder do soberano fora o direito de vida e morte” (FOUCAULT, 1999, p. 127).

Entre os séculos XVIII e XIX, aprimoraram-se os mecanismos de reforço, de controle, de vigilância e a maneira como eles se organizam e como submetem os sujeitos a essa organização. Trata-se, conseqüentemente, de “um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e ordená-las mais do que barrá-las, dobrá-las ou destruí-las” (FOUCAULT, 1999, p. 128). O direito de morte desloca-se para as instituições

que por sua vez tendem a gerir a vida e a se organizarem com a finalidade de controle. Esse poder se impõe sobre a vida de forma positiva e se manifesta por regulações coletivas.

No século XVII o poder do soberano passa por transformações paradigmáticas. Foucault descreve fundamentalmente duas maneiras basilares. A primeira, que ocorreu a partir do século XVII, tem sua centralidade no corpo como máquina, fazendo um dever de adestramento no processo de suas aptidões e extração de sua força. Essa utilidade corporal ocorre pelo viés da docilidade, com controles cada vez mais eficazes que garantem os procedimentos de poder que Foucault (1999, p. 131) define como *anátomo-política do corpo* (ou disciplinas). Esta centra-se no indivíduo. A segunda, que se formou tempos depois, por volta do século XVIII tem seu *locus* no corpo-espécie, em que esse aparece como ser vivo com aportes biológicos. Para tanto, cria-se instrumentos de controle estatais como os nascimentos, a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, os processos de desenvolvimento das crianças, adolescentes, mulheres, homens adultos, enfim, agem na espécie enquanto ser coletivo. Todos esses procedimentos que têm aplicabilidade em uma população como mediação de intervenções e controle, Foucault (1999, p. 131) define como *controles regulares: uma bio-política da população*.

É no presente contexto que Foucault descreve as relações existentes entre racismo, Estado e biopoder. Para Foucault o tema da raça “não vai desaparecer, mas ser retomado em algo muito diferente que é o racismo de Estado” (FOUCAULT, 2005, p. 285).

⁶ Não obstante na obra mencionada o filósofo refira-se ao racismo no âmbito dos regimes totalitários europeus, como o nazismo, por

Esse processo se potencializou com o surgimento das ciências do campo da biologia, tornando-se precisamente neste ponto que biopoder, racismo e necropolítica se entrecruzam, constituindo a dimensão estrutural do racismo que irradia pelas instituições e indivíduos.

O biopoder por meio de uma política de Estado passa a tomar a raça como categoria de prolongamento de vida ou para seu aniquilamento. Foucault circunscreve que:

[...] o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo⁶ (FOUCAULT, 1999, p. 306).

O racismo moderno vincula-se à técnica do poder, à tecnologia da aplicação do poder estatal sobre os corpos dos indivíduos. Em suma, a relação entre biopoder e Estado permite que a categoria raça seja tomada como elemento determinante para a eliminação de certos grupos.

Portanto, mesmo vendo nos trabalhos de Foucault um avanço na análise dos mecanismos do biopoder, o filósofo não examina profundamente as maneiras como esse ocorreu em países colonizados, como o Brasil. Quando reflete sobre Estado de exceção, aponta simplesmente os campos de concentração como a expressão máxima do deixar viver e fazer morrer. Sua postura eurorreferenciada não permitiu que avançasse para além desse paradigmático lugar de colonizador. Foi necessário que autores de espírito decolonial realizassem uma crítica à

exemplo, demonstraremos como suas reflexões poderão ser adequadamente aplicadas ao racismo antinegro no Brasil.

marginalização de seus saberes, à exclusão de suas cosmovisões, à invisibilização de suas culturas e engendrassem um discurso autoral a respeito de sua própria realidade sociopolítica.

Mas antes de adentrarmos completamente na perspectiva decolonial, passaremos à análise dos pressupostos construídos pelo pensador Achille Mbembe, especificamente na sua Necropolítica. Seus estudos funcionarão, neste artigo, como instrumento introdutório do pensamento decolonial, necessário não somente para a compreensão, mas especialmente para o combate ao racismo em todas as suas dimensões.

Necropolítica: soberania, estado de exceção e política da morte

Os estudos de Michel Foucault no campo da atuação do Estado o levaram ao fenômeno do biopoder. Esse como vimos encontra-se vinculado ao estado de exceção em que o nazismo seria sua expressão máxima de totalitarismo, com seus campos de concentração e extermínio. Nesta perspectiva, cria-se as ‘políticas de inimidade’ que tendem a trabalhar com a noção de inimigos internos e externos.

O filósofo camaronês Achille Mbembe aponta que os estudos do pensador francês avançaram, mas existem problemáticas que não foram abordadas e que precisavam ser retomadas. Para isso, Mbembe apresenta a necropolítica, que se fundamenta na ideia de que:

[...] a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade

e definir a vida como a implantação e manifestação de poder (MBEMBE, 2018, p. 05).

Um dos giros epistemológicos apresentados por Mbembe é que o Estado de exceção não ocorre apenas em determinados espaços como uma política da raça em um período determinado de tempo, mas em algumas sociedades tendem a se tornar uma norma, ou seja, essas sociedades acabam convivendo com a realidade da retirada dos direitos constantemente. A “colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual a “paz” tende a assumir uma “guerra sem fim”” (MBEMBE, 2018, p. 33).

Podemos destacar o processo de controle a partir de duas características do Estado: 1) sua capacidade de fazer guerra, que dar-lhe-ia o direito de matar ou negociar; 2) sua capacidade de determinar a territorialização, ou seja, impor as suas fronteiras. As colônias podem ser compreendidas como espaços de fronteiras em que habitariam “selvagens”. “As colônias não são organizadas de forma estatal e não criaram um mundo humano” (MBEMBE, 2018, p. 34).

Tais características, embora muito presentes nas ex-colônias africanas, apontam para uma realidade tipicamente brasileira: a vida nas periferias, distante do “mundo humano” criado pelos colonizadores. Aliás, nas terras tupiniquins não são poucas as lembranças do período colonial, haja vista a população periférica ser majoritariamente negra, frequentemente entregue a violências de toda ordem e alijada de seus direitos, convivendo diuturnamente com a política de morte, convivendo em um contexto em que:

[...] o soberano pode matar a qualquer momento ou de qualquer maneira. A guerra colonial não está sujeita às normas legais e institucionais. Não é uma atividade codificada legalmente. Em vez disso, o terror colonial se entrelaça constantemente com um imaginário colonialista, caracterizado por terras selvagens, morte e ficções que criam o efeito de verdade (MBEMBE, 2018, 36).

Na realidade brasileira, o estado constante de guerra que impõe aos sujeitos colonizados – negros e negras – a necropolítica, entendida, à luz de Foucault (1999, p. 306), não somente como o assassinio direto, mas também assassinio indireto representado pela exposição à morte, à multiplicação do “risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.”

O pensamento decolonial: instrumento necessário no combate ao racismo

Não obstante seus esforços tenham exercido a importante função de denunciar as estratégias do biopoder, especialmente no que concerne ao lugar da raça na composição do poder do Estado, as inferências foucaultianas não encontraram suficiente aderência na realidade colonial que motivasse uma contra-estratégia dos colonizados. Por isso, faz-se necessário que avancemos na compreensão do pensamento decolonial, uma vez que se nos apresenta como instrumento essencial de combate ao racismo estrutural.

Desde o nascimento da modernidade, a Europa provinciana transformou-se no “centro” do mundo (DUSSEL, 1993, p. 33). Como “centro” autoproclamado do mundo, passa a desenvolver no seu imaginário a ilusão de superioridade, relegando aos demais grupos à condição

de humanos incompletos, isto é, seres inferiores.

Assim, promove uma forma de racismo cultural, direcionado especificamente à produção intelectual, na qual considera que só existe cultura na Europa; desta forma surge a noção de cultura como um valor, não mais como manifestação de um patrimônio geral subjetivo de um povo. É nesta perspectiva que há o encobrimento do outro e o esvaziamento epistêmico de suas culturas, na medida mesma em que o colonialismo empreendeu uma “invenção” do colonizado como um reflexo do colonizador. As línguas autóctones foram suplantadas pelas línguas europeias, não somente na África, mas também nas Américas. Com isto, os dogmas europeus foram impostos, promovendo o assassinato das formas de conhecer dos povos subjugados.

A este racismo epistêmico Ramose (2011) denominou de epistemicídio, porque não se trata apenas e tão-somente de desqualificar os saberes colonizados – africanos, asiáticos e latino-americanos – mas sobretudo de eliminar esses saberes da superfície terrestre a partir do encobrimento do outro e seu inevitável sufocamento epistêmico (RAMOSE apud REIS, 2020, p. 73).

Os mecanismos de controle, tanto aqueles disseminados pelo biopoder quanto aqueles disseminados hodiernamente pela colonialidade do poder, produzem formas de dominação sancionadas pelo sistema-mundo-moderno. Em outras palavras, a colonialidade do poder opera mediante a classificação étnico-racial dos corpos (QUIJANO, 2010). Se o biopoder reserva-se à compleição biológica da espécie, na colonialidade o caráter epistemológico adquire protagonismo peculiar cuja perspectiva de imposição dos próprios traços culturais,

econômicos, políticos e religiosos leva o colonizado a crer-se inferior, passando assim a abandonar sua cultura originária para abraçar a cultura “superior”. Estabelecida sobre a matriz do colonialismo, a colonialidade opera mais disseminadamente, buscando garantir a perpetuação do racismo nas estruturas culturais e de pensamento.

Nesta perspectiva, o giro decolonial reveste-se de importância fundamental à medida que ultrapassa as denúncias do pós-colonialismo:

O pensamento decolonial objetiva problematizar a manutenção das condições colonizadas da epistemologia, buscando a emancipação absoluta de todos os tipos de opressão e dominação, ao articular interdisciplinarmente cultura, política e economia de maneira a construir um campo totalmente inovador de pensamento que privilegie os elementos epistêmicos locais em detrimento dos legados impostos pela situação colonial (REIS; ANDRADE, 2018, p. 3).

A perspectiva decolonial centra-se não necessariamente nos mecanismos de controle engendrados pela colonialidade, tais como o biopoder, o poder disciplinar e a necropolítica, mas empreende um discurso emancipatório das condições de dominação. Não obstante as reflexões decoloniais estejam inacabadas, enquanto campo discursivo, seu esforço envolve constituir mecanismos de resgate da cultura soterrada pelas imposições coloniais.

No campo brasileiro, o projeto decolonial implica no resgate da epistemologia negra fortemente encoberta pelos saberes eurocentrados. Para tanto, faz-se necessária a insurreição contra os paradigmas eurocêntricos responsáveis pela disseminação do racismo nas suas diferentes dimensões, mas especialmente

na sua dimensão estrutural porquanto sua influência na cultura tem produzido irradiações no âmbito comportamental dos indivíduos e grupos.

A derrocada do racismo epistêmico, fortemente arraigado na complexidade do encobrimento eurocêntrico, tornará possível a valorização dos saberes negros como instrumentos legítimos de conhecimento e sua disseminação. As vozes dos sujeitos são mecanismos capazes de fazer desmoronar o edifício do racismo estrutural no Brasil e vencer a política da morte que tem sido reservada a estas populações.

Considerações finais

As sociedades modernas ancoram-se fundamentalmente no encobrimento do outro através da perspectiva racial, na qual as diferenças são transformadas em desigualdades a partir da hierarquização como maneira de avaliar os indivíduos. Os Estados nacionais, herdeiros dessa concepção racialista, empreenderam a criação de mecanismos de controle fundamentados na ideia de raça.

Nesta perspectiva, o conceito de raça passa paulatinamente do campo das ciências naturais para as ciências humanas modernas – especialmente a antropologia, cujo trabalho etnográfico consistia na catalogação das várias “culturas” e “raças” consideradas exóticas. O colonialismo não somente se beneficiou dessas “descrições” antropológicas como também, partindo delas, implementou o seu plano de dominação sobre essas “culturas exóticas”.

Hodiernamente a colonialidade do poder empreende um caminho similar, inclusive colocando em marcha os mecanismos necropolíticos transformando os sujeitos racializados em máquinas-não-homens à medida que os Estados nacionais – especificamente o

brasileiro, neste caso – reserva essas populações às condições de convívio diário com a possibilidade de morte num estado de guerra nas periferias.

Biopoder, necropolítica e colonialidade articulam-se na perspectiva do não reconhecimento das populações negras, submetendo-as à situação de subcidadania. Esses mecanismos “alienígenas” que não surgem do nada, mas originam-se da dimensão estrutural do racismo, cujo espírito desdobra-se nos comportamentos individuais e coletivos. Assim, a necropolítica patrocinada pelo Estado e manifestada na dimensão institucional do racismo é resultante do racismo estrutural – como também o é o comportamento individual racista.

Portanto, considerando a complexidade das teias que envolvem a dimensão estrutural do racismo no Brasil, concluímos que o pensamento decolonial poderá (in)surgir como elemento essencial de contra-investida a esses paradigmas racistas.

Referências

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BALANDIER, Georges. **A Situação Colonial**: abordagem teórica. Cadernos Ceru v. 25, n. 1, dezembro 2014.

BARROS, José D’Assunção. Igualdade, desigualdade e diferença: contribuições para uma abordagem semiótica das três noções. In: **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, EDUFSC, n. 39, p. 199-218, abril de 2006.

DUSSEL, Enrique. **1492**: o encobrimento do outro (a origem do mito da modernidade). Petrópolis: Vozes, 1993.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no *Collège de France* (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Vozes, 2020.

G1. **Decisão em que juíza de Campinas diz que réu não tem 'estereótipo padrão de bandido' viraliza**. In: G1 Notícias. Campinas/SP. 01 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/03/01/decisao-onde-juiza-de-campinas-diz-que-reu-nao-tem-estereotipo-padrao-de-bandido-viraliza.ghtml>. Acesso em: 07 set. 2020.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

_____. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira**. Niterói: EDUFF, 2004.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura; MENEZES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

REIS, Maurício de Novais. **Ensino de Filosofia**: do universo eurocêntrico ao pluriverso epistêmico. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

REIS, Maurício de Novais; ANDRADE, Marcilea Freitas Ferraz de. O pensamento decolonial: análise, desafios e perspectivas. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 17, n. 202, p. 01-11, 10 mar. 2018.

RISÉRIO, Antônio. **A utopia brasileira e os movimentos negros**. São Paulo: Editora 34, 2012.

SCHWARCZ, Lília. Racismo no Brasil: quando a inclusão combina com exclusão. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lília. (Orgs.). **Cidadania, um projeto em construção**: minorias, justiça e direitos. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SOUSA, Jessé. **Subcidadania brasileira**: para entender o país além do jeitinho brasileiro. São Paulo: LeYa, 2018.

Recebido em 2020-09-25
Publicado em 2021-09-01